

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 025/2024.

Área Requisitante: Administrativo.

Número do gerenciamento Cidades Contratações: [2024.040E0800001.10.0003](#)

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se justifica e tem como finalidade a regularização da prestação de serviço do abastecimento de água e tratada e coleta de esgoto na sede do IPSJON (Rua dos Três Poderes, n.º 08, Centro, João Neiva– CEP 29680-000).

O serviço de água e esgoto tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarretará na paralisação das atividades na sede do IPSJON.

O fornecimento é de grande importância para o funcionamento da sede do IPSJON e, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para estrutura da sede do IPSJON durante um período de 120 meses.

O fornecimento é feito atualmente, com exclusividade, pela autarquia pública municipal Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE, que é a única empresa outorgada para prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto do município de João Neiva, onde encontra-se instalado Instituto de Previdência do Município de João Neiva, sito a Rua dos Três Poderes, n.º 08 – Centro – João Neiva - ES.

Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no Artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

A demanda de capacitação advém da solicitação do servidor Almir Claudino Neto.

3 – ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

Os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento da despesa de 2024: 03.102.0412200092.019 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA INTRA ORÇAMENTÁRIO e fonte de recurso 1802.

4 - DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, com o fito de promover princípios administrativos caros como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação

como regra para contratação, pelo Poder Público, das suas obras, serviços, compras e alienações; regra que seria excepcionada apenas nos estritos casos previstos em lei. Nesse sentido, o seu art. 37, inc. XXI, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n. 14.133/2021 prevê, dentre os casos excepcionados pela legislação, aqueles nos quais a própria competição revela-se impossível (situação denominada de “*inexigibilidade*”) e aqueles nos quais, embora teoricamente viável, a competição de algum modo pode conduzir a um resultado não satisfatório ao interesse público, legitimando-se, pois, o afastamento da competição (situação que a lei chamou de “*dispensa*”).

Sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 a contratação direta do fornecimento de água e coleta de esgoto pode se dar com fundamento em *inexigibilidade* de licitação (art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021), e isto, naturalmente, somente enquanto perdurar a situação de mercado na qual uma única empresa oferece o serviço desejado no território do Município de João Neiva.

A propósito, de acordo com o art. 74, §1º, da Lei n. 14.133/2021, para fins de comprovação da condição de fornecedor exclusivo, “a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”. (destaques nossos)

Assim, em cada contratação futura de fornecimento de água e coleta de esgoto sob a batuta da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, deverá o Instituto de Previdência de João Neiva certificar-se da permanência da situação de exclusividade, juntando, nos autos respectivos, documentação idônea comprobatória dessa condição.



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido ao fato da autarquia pública municipal SAAE – ser a única fornecedora de água potável e coleta de esgoto no município de João Neiva, configura-se a inviabilidade de competição.

6 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR

Consumo mínimo estimado de água e esgoto média para setor comercial 15m³/mês.

Estimativa tendo que a média anual dos últimos 3 exercícios foram no valor de R\$1.096 (mil e noventa e seis reais), cujo valor multiplicado por 5 anos e acrescido de 10% totaliza um montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviço público prestado, no município de João Neiva, por intermédio de Autarquia Municipal (SAAE), que mantém rede de fornecimento de água tratada e esgoto de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao IPSJON.

A prestação de serviço/fornecimento do produto não carece de nenhum custo de implantação, pagando-se apenas o consumo comercial verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação do Ente Público Municipal.

Tendo em vista a natureza continuado dos serviços e levando em consideração o Artigo 109 da Lei Federal 14.133/2021 que estabelece a vigência de contrato por um prazo indeterminado, sendo assim, o período de vigência do contrato será de 5 anos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O faturamento da despesa é mensal, dando-se o pagamento pelo consumo mensal.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O formato da solução em um único contrato tem como base a possibilidade de fornecimento deste serviço público pela única empresa Concessionária que presta tal serviço no município. Com isso, haverá diminuição de custos para a Autarquia e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Manter o abastecimento de água na sede do IPSJON, com o intuito de permitir funcionamento do órgão, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades.



Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica, pois a sede do IPSJON já possui rede canalizada para o abastecimento de água e coleta de esgoto.

Por oportuno, indicamos a servidora Antônia Fabrícia Vieira Pandolfi para acompanhar a contratação, bem como todo o processo de capacitação:

- Fiscal titular: Antônia Fabrícia Vieira Pandolfi – matrícula 063438

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de fortes impactos ambientais, diferentes dos já existentes hoje. A infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível.

12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo à legislação aplicável ao caso.

13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante destacar que o detalhamento desta contratação se encontra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de João Neiva na aba Portal da Transparência IPSJON.

14 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Bruna dos Santos Gomes de Bortoli
Assessor Administrativo

Naiara Vassoler
Agente Público Administrativo